

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ

ATA DE ASSEMBLÉIA

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ CODEC, CNPJ Nº 05.416.839/0001-29. NIRE Nº 15 3 0000682 1, REALIZADA EM 19.10.2021.

Ao décimo nono dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (2021), às nove horas e trinta minutos, os acionistas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (MF) sob o nº 05.416.839/0001-29, com sede nesta capital, na Av. Nazaré, nº 1297, Bairro de Nazaré, CEP: 66.035-140, reuniram-se na sala de reuniões da CODEC em Assembleia Geral Extraordinária. Estiveram presentes o Presidente da CODEC, LUTFALA DE CASTRO BITAR - brasileiro, engenheiro civil, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1392889-SSP/PA-3ª Via e do CPF nº 000.243.172-68, residente na cidade de Belém, à Av. Visconde de Souza Franco, nº 866, apto 2001, Reduto, CEP 66053-000, Estado do Pará; o representante do Estado do Pará, acionista majoritário, detentor de 99,53 % das ações da CODEC, Sra. LUCIANA BITENCOURT SOARES, brasileira, em união estável, portadora da carteira de Identidade nº 3646155 PC/PA e do CPF nº 775.396.642-15, Secretária Adjunta Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia do Estado do Pará, e o representante dos acionistas minoritários, Sr. JAIME SOARES, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 948830 SSP/PA, inscrito no CPF 062.321.322-20, residente na cidade de Belém, Estado do Pará, tendo constatado a presença de todos os acionistas, por seus representantes, satisfazendo assim, as disposições legais vigentes com relação ao quórum para realização da assembleia geral em primeira convocação, dispensando-se, ainda, a obrigatoriedade de convocação nos termos do art. 124, §4º da Lei 6.404/76, foram iniciados os trabalhos na hora prevista. A Assembleia Geral foi instalada pelo Sr. LUTFALA DE CASTRO BITAR, o Presidente, que em seguida designou a mim, EDIMAR GONÇALVES, para atuar como secretário. O Sr. Presidente solicitou que fosse lido o edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado, edição dos dias: 08.10.2021, Nº34730, 13.10.2021, Nº 34732 e 14.10.2021 Nº: 34734, com o seguinte teor: "COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ-CODEC - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AGE. "Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 19.10.2021, às 09:30h, no novo endereço da sede desta Companhia, situada à Av. Nazaré Nº 1297, Bairro de Nazaré, CEP. 66.035-145, nesta capital, a fim de deliberar sobre a seguinte pauta: 1 - Rerratificação da Resolução 01/2018 de ordem do Conselho de Administração da Companhia; 2 - O que ocorrer." Dando prosseguimento, passando-se a deliberar sobre o ITEM 1 - Rerratificação da Resolução 01/2018 de ordem do Conselho de Administração da Companhia, o Diretor Jurídico da Companhia e secretário desta Assembleia, informou a necessidade de retificação e ratificação da resolução 01/2018 aprovada em reunião ordinária realizada em 12 de março de 2018, que não tenham sido alterados na presente Resolução. Esclareceu que em 2016 houve alteração das normas das estatais e sociedades de economia mista, e para atender à legislação foi editada pelo Conselho Administrativo da CODEC a resolução 01/2018 porém, em 2021 a SEPLAD notificou a CODEC para reajustar a norma em razão de inadequações ao sistema geral do Estado, uma vez que a competência para aprovação de vantagens aos cargos de diretoria é da Assembleia Geral. Feitos os esclarecimentos, colocou o texto da resolução à disposição dos presentes, o qual foi lido nos seguintes termos: RESOLUÇÃO Nº 01/2021 - AGE- CODEC Título I - Do Adicional de Tempo de Serviço. Art. 1. O adicional por tempo de serviço será devido por triênios de efetivo exercício, até o máximo de 12 (doze), devendo ser pago a todos os empregados da CODEC. § 1º Os adicionais serão calculados sobre a remuneração do cargo, nas seguintes proporções: I - aos três anos, 5%; II - aos seis anos, 5% - 10%; III - aos nove anos, 5% - 15%; IV - aos doze anos, 5% - 20%; V - aos quinze anos, 5% - 25%; VI - aos dezoito anos, 5% - 30%; § 2º O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o triênio, independente de solicitação. Art. 2. Considera-se como tempo de serviço público o exclusivamente prestado à União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista instituídas ou mantidas pelo Poder Público. § 1º Constitui tempo de serviço público, para todos os efeitos legais, salvo para estabilidade, o anteriormente prestado pelo servidor, qualquer que tenha sido a forma de admissão ou de pagamento. § 2º Para efeito de aposentadoria e disponibilidade é assegurada, ainda, a contagem do tempo de contribuição financeira dos sistemas previdenciários, segundo os critérios estabelecidos em lei. Art. 3. A apuração do tempo de serviço será feita em dias. § 1º O número de dias será convertido em anos, considerados sempre como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. § 2º Para efeito de aposentadoria, feita a conversão, os dias restantes, até 182, não serão computados, arredondando-se para um ano quando excederem a esse número. Art. 4. Considera-se como de efetivo exercício, para todos os fins, o afastamento decorrente de: I - férias; II - casamento, até 8 (oito) dias; III - falecimento do cônjuge, companheira ou companheiro, pai, mãe, filhos e irmãos, até 8 (oito) dias; IV - serviços obrigatórios por lei; V - desempenho de cargo ou emprego em órgão da administração direta ou indireta de Municípios, Estados, Distrito

Federal e União, quando colocado regularmente à disposição; VI - missão oficial de qualquer natureza, ainda que sem vencimento, durante o tempo da autorização ou designação; VII - estudo, em área do interesse do serviço público, durante o período da autorização; VIII - processo administrativo, se declarado inocente; IX - desempenho de mandato eletivo, exceto para promoção por merecimento; X - participação em congressos ou outros eventos culturais, esportivos, técnicos, científicos ou sindicais, durante o período autorizado. XI - licença-prêmio; XII - licença maternidade com a duração de cento e oitenta dias; XIII - licença-paternidade; XIV - licença para tratamento de saúde; XV - licença por motivo de doença em pessoa da família; XVI - faltas abonadas, no máximo de 3 (três) ao mês; XVII - doação de sangue, 1 (um) dia; XVIII - desempenho de mandato classista. Art. 5. É vedada a contagem acumulada de tempo de serviço simultaneamente prestado em mais de um cargo, emprego ou função. Parágrafo único. Em regime de acumulação legal, o Estado não contará o tempo de serviço do outro cargo ou emprego, para o reconhecimento de vantagem pecuniária. Título II - Da Diretoria Executiva. Art. 6. Aos membros da Diretoria Executiva da CODEC, eleitos na forma do artigo 24, §1º do Estatuto da Companhia, fica assegurado: I) Gratificação Anual, pelo pleno exercício do cargo, em valor correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração, para cada mês de exercício até dezembro do ano corrente, a ser paga até a data de 30 de novembro de cada ano. II) Depósitos em conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, na forma, limites e condições reguladas na Lei 8.036/1990, para cada mês de exercício. III) Descanso anual de 30 (trinta) dias, para cada ano de exercício do mandato, sem prejuízo da remuneração mensal, a qual será acrescida de adicional no valor correspondente a 1/3 (um terço). a) É facultado ao beneficiário parcelar o gozo do descanso anual, em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias; b) Poderá, o beneficiário, converter 1/3 (um terço) de cada período do descanso anual a que tiver direito, em abono pecuniário. Parágrafo único: Ao término do mandato do membro da Diretoria Executiva, havendo disponibilidade orçamentária na rubrica "Despesas com Pessoal", será concedido o valor referente aos 40% (quarenta por cento) dos depósitos atualizados do FGTS, deduzidos eventuais saques. Art. 7. No caso de haver perda de mandato, sem que as concessões de que se trata o art. 6, tenham sido usufruídas, ser-lhe-ão pagos os mesmos os valores que lhe seriam devidos no caso de gozo, respeitada a proporcionalidade ao período de exercício do cargo. Art. 8. O deferimento das concessões de que tratam os artigos 6º e 7º desta Resolução, constituem-se em liberalidade da Assembleia Geral da Companhia, não descaracterizando a natureza jurídica do mandato e não ensejando aos ocupantes, direitos próprios dos contratos de trabalho. Art. 9. Esta Resolução entra em vigor nesta data, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2018, convalidando todos os atos anteriormente praticados na vigência da Resolução aprovada pelo Conselho de Administração nº 01/2018. O texto foi aprovado na integralidade, à unanimidade. Em seguida o Presidente colocou a palavra ao dispor de quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando e nada mais havendo a tratar, suspendeu-se a sessão pelo tempo necessário à lavratura da ata, sendo depois lida, aprovada e assinada pelos acionistas presentes, e por mim, Edimar Gonçalves, que atuei como secretário desta reunião, encerrando-se nessa oportunidade a sessão, sendo posteriormente extraída a ATA para fins de registro na Junta Comercial do Estado do Pará. LUTFALA DE CASTRO BITAR - Presidente da CODEC; EDIMAR DE SOUZA GONÇALVES - Secretário; LUCIANA BITENCOURT SOARES - Representante dos Acionistas Majoritários e JAIME SOARES - Representante dos Acionistas Minoritários. Sala de Reuniões da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Pará - CODEC, 19 de outubro de 2021.

Protocolo: 721004

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 217/2021 - GAB/IMETROPARÁ/INMETRO

A Presidente do Instituto de Metrologia do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual nº 7.136/2008 e de acordo com o Decreto Governamental publicado no DOE nº 34.631 de 08 de julho de 2021, e; CONSIDERANDO a Instrução Normativa AGE nº 06, de 10 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 34.433 de 11/12/2020.

RESOLVE:

Art. 2º - CIENTIFICAR que, no período de 26/01/2021 a 15/10/2021, a ex-servidora deste IMETROPARÁ, CARLA CRISTINA PANGRACIO, matrícula nº 0468, (exonerada através da PORTARIA nº 204/2021-GAB.IMETROPARÁ, publicada no D.O.E nº 34.736 de 15/10/2021), foi gestora do Almoxarifado e Patrimônio deste Instituto, bem como gestora responsável pelo Sistema Integrado de Material e Serviço - SIMAS, no âmbito deste Órgão Delegado. Art. 3º - FORMALIZAR a designação da servidora KAYLA SALDANHA PEIXOTO, matrícula nº 498, ocupante do cargo de Gerente de Serviços, (nomeada através da PORTARIA nº 206/2021-GAB.IMETROPARÁ, publicada no D.O.E nº 34.736 de 15/10/2021), para exercer as atribuições de responsabilidades de gestora do Almoxarifado e Patrimônio deste Instituto, bem como em conjunto com o servidor SAULO EMÍLIO MARTINS FIGUEIREDO, matrícula nº 0262, atuar como Gestora responsável para alimentar e coordenar o Sistema Integrado de Material e Serviço - SIMAS, no âmbito deste Órgão Delegado.